COMUNICAÇÃO DO PROFESSOR CLAUDIO DI MAURO COMO PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO CURADOR DA FAU, RELACIONADO COM O PROJETO TEC 50/10 E TERMO ADITIVO TEC 10/12 – Projeto de Aeronave AX-2 Tupã

1- CARACTERISTICAS INICIAIS

São dois (2) Projetos e um (1) aditivo aprovados pela FAPEMIG para execução no valor total de pouco mais de **R$ 7.193.474,00**.

Outorgante: FAPEMIG

Outorgada Executora: UFU

Outorgada Gestora: FAU

Instituição Interveniente: Prefeitura Municipal de Tupaciguara

Instituição Associada: AXIS AEROESPACIAL Ltda.

Coordenador: Alfredo Júlio Fernandes Neto

Prestação de Contas: até 30 dias após término do prazo de execução do projeto

Prazo de Execução: 24 meses a partir da assinatura do Termo de Outorga 19/08/2010

Em maio de 2012 foi assinado aditivo ao Termo de Outorga TEC 50/10 com prazo de execução de 24 meses objeto é o repasse de R$ 1.950.000.00.

2- REPASSE PARA A AXIS ANTES DA ASSINATURA DE CONTRATO

Houve o repasse de **R$ 1 950.000,00** da FAU para o Projeto Tupã, um ano antes da efetivação do contrato. Ou seja, não há documentos que

comprovem o repasse pela FAPEMIG de R$ 1.950.000,00. Não foi verificado o envio desse valor por parte da FAPEMIG.

Considerando que a FAU recebeu recursos da FAPEMIG para o pagamento de bolsas, mas transferiu esses recursos para outra finalidade...

3- NOTA DE DÉBITO SEM NOTA FISCAL

O Fornecedor, a AXIS Aeroespacial Ltda. apresentou apenas Notas de Débitos.

Há documentos que demonstram que foi enviada mensagem (email) para o senhor Daniel da AXIS autorizando que ele prestasse contas com Notas de Débito.

O argumento é que isso foi autorizado pela FAPEMIG, via Sr. Mario Neto para que o procedimento fosse esse. No entanto não há nenhum documento e nem email do sr. Mario Neto fazendo essa autorização ou recomendação.

3.1- NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA A FAPEMIG EXIGIU

3.1.1-Em 14/11/2014 o chefe do Departamento de Prestação de Contas da FAPEMIG solicita o envio das NOTAS FISCAIS originais em 1ª. via referente às despesas ocorridas no projetop, assim como os comprovantes de recolhimentos dos impostos devidos.

3.1.2- Solicita ainda comprovante de Despacho Adjucatório e as Homologações das Licitações ou do ato formal de dispensa de inexigibilidade, acompanhada da publicação na imprensa oficial ou cópia do processo no qual contenha no mínimo cotação de preços, através de três orçamentos, com as justificativas pela opção da proposta vencedora referente aos produtos e serviços.

A FAU apresentou contra razões que entretanto não foram aceitas pela FAPEMIG.

4- REJEIÇÃO DAS CONTAS E POVIDÊNCIAS PELA FAPEMIG:

A FAPEMIG EM 21/05/2015 NOTIFICA A FAU QUE FORAM REJEITADAS AS CONTAS FINANCEIRAS APRESENTADAS PELA FAU.

Extrajudicial, foi apresentada a atualização monetária destes processos, pela FAPEMIG, perfazendo o total de R$ 9.450.385,15 que poderão ser acrescidos de juros de mora..e que o não cumprimento da Notificação implicará na abertura de Tomada de Contas Especial, bem como a inscrição dos participes envolvidos nos projetos, perante o sistema de SIAFI do Estado de Minas Gerais.

5 AS PROVIDÊNCIAS DA FAU

A FAU adotou Extrajudicialmente providências para que o Coordenador do Projeto e o então Presidente da Diretoria da FAU apresentassem seus argumentos Justificando a maneira como procederam no Projeto. Procedimentos completamente diferentes daqueles adotados pela FAU. Os argumentos apresentados foram relatados em Reunião do Conselho Curador que os considerou muito frágeis e NÃO os acolheu.

6 PROVIDÊNCIAS DA UFU

6.1- A UFU solicitou e recebeu um Relatório de Auditoria, elaborado pela AUDITORA GERAL, demonstrando de forma documental todos os pontos arrolados e acrescentou outros pontos com destaque.

6.2- A UFU cobra da FAU a devolução dos 600 mil reais que a Universidade transferiu para a Fundação de forma a pagar as bolsas que deveriam ser pagas com recursos da FAPEMIG e que foram delocados indevidamente para o Projeto Tupã.

7- A QUEM CABEM AS RESPONSABILIDADES SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA FAPEMIG

No Contrato está Previsto:

7.1- No item 6.3.1 Na hipótese desses relatórios não serem aprovados, a OUTORGADA EXECUTORA e o COORDENADOR efetuarão a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido." Constata que a responsabilidade é do Coordenador e da Outorgada.

7.2- Na Cláusula 10ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS – " A OUTORGADA EXECUTORA e a OUTORGADA GESTORA obrigam-se no prazo de 60 (sessenta) dias PÓS O ENCERRAMENTO efetivo do projeto..... prestar contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes no Manual e em outras normas da OUTORGANTE, como o Edital identificado no preâmbulo (se houver), bem como na legislação aplicável."

7.3- Na Cláusula 14ª. – "DA ADESÃO ÀS CLAUSULAS E CONDIÇÕES – A OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA E O COORDENADOR declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente em todos os termos, cláusulas e condições."

8- PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público encaminhou um pedido de informações pelo qual indaga se já foram adotadas as providências para que os responsáveis devolvam os recursos financeiros do Projeto.

Estive com o Promotor de Justiça que informou que entrará com Ação, sem especificar quem serão os envolvidos.

Segundo ele, a inicial já está pronta.

Está aguardando apenas a oitiva com o Sr. Mario Neto. Em seguida adotará as proviências legais**.**

O Relatório de Auditoria elaborado pela AUDITORA GERAL REMILDE LIMA SOUZA merece ser conhecido e estudado em toda a sua complexidade.